

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA

#### AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023 – 001/2023 e a proposta da empresa FRANCIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado, no item nº 04.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU  
CONTRATANTE

FRANCIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA  
ADILSON PILETTI  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Cristina Cordeiro Leite Delza Pereira Morais Anschau  
CPF XXX.389.661-XX CPF XXX.687.351-XX  
Visto do Departamento Jurídico:  
Data:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – SRP Nº 002/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor, **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Castanheiras nº 805, setor comercial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 119XXXX-9 SSP/MT e CPF nº XXX.914.099-XX, neste ato denominado “CONTRATANTE”, e a **DMI COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.214.995/0001-87, com sede na Rua das Violetas nº 1460 – Sala comercial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **BETSEMENS BARBOSA DE SOUZA MARCELINO**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua Otávio Pereira Lima nº 1317- Bairro Residencial Vitória Régia, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 2.035.070-8 SSP/MT e CPF nº 034.871.911-64, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – SRP Nº 002/2023**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**, abaixo especificados:

Nº	CÓDIGO TCE	QUANT.	EMB.	MATERIAL DISCRIMINADO	MARCA	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL
01	300461-9	1000	UN	CAFÉ ESPECIAL - CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EXTRA FORTE. Qualidade global superior, Certificado com Selo da ABIC, Embalado a Vácuo, dupla embalagem, Contendo 500 gr.	TAMARATY	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
02	121195-1	1000	UN	açúcar - obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p. Acondicionado em Saco Plástico Atóxico, Contendo 2 Kg.	BARRALCOOL	R\$ 7,05	R\$ 7.050,00
03	239742-0	500	UN	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, armazenado em recipiente hermético em tipo TetraPark, Validade de no mínimo 90 dias, com Registro no Ministério da Agricultura, embalagem com 1 litro.	HELOISA	R\$5,95	R\$ 2.975,00
04	157658-5	200	UN	chá mate tostado a granel, Validade de no mínimo 90 dias, embalagem com 250G.	YARIS	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL R\$ 27.525,00 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais)</b>							

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – SRP Nº 002/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata, ou boleto bancário:

- Banco: BANCO DO BRASIL (001)
- Agência: 4270-6
- Conta: 23.181-9

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, n.º 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, dentro do prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

**Da Câmara Municipal de Sinop:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:

- Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;
- Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

DO CONTRATADO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;  
Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;  
Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Sinop, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário Geral da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 – MANUTENÇÃO E

ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**Parágrafo Primeiro:** Para acobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### 9. CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá,

mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE

##### REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA

##### AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – 002/2023** e a proposta da empresa **DMI COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA- EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado, nos itens nº 01, 02, 03 e 04.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 22 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT**  
PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU  
CONTRATANTE

dmj com. varejista e atacadista de variedades ltda-epp

**BETSEMENS BARBOSA DE SOUZA MARCELINO**  
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:  
Cristina Cordeiro Leite Delza Pereira Morais Anschau  
CPF XXX.389.661-XX CPF XXX.687.351-XX  
Visto do Departamento Jurídico:  
Data: 22/02/2023

### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

#### LEGISLAÇÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Data: 17 de fevereiro de 2023

Altera o Anexo I da Resolução nº 10, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 10, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
ANEXO I

Auxílio Alimentação	Valor R\$ "400,00" (quatrocentos reais)
---------------------	---

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2023.

IAGO MELLA  
Presidente

##### RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Data: 17 de fevereiro de 2023

Concede reposição salarial aos Agentes Públicos e aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede reajuste salarial de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) ao vencimento dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Sorriso, a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Concede aumento salarial de 1,07% (um vírgula zero sete por cento) aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2023.

IAGO MELLA  
Presidente

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 033/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, por determinação do Sr. Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, vem através deste **REVOGAR o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP nº 033/2022**, cujo objeto trata de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE ADITIVO QUÍMICO ESTABILIZANTE DE SOLOS NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO – CODER**, com fulcro no Princípio da Razoabilidade, da Conveniência e da Oportunidade, *ante à documentação anexa aos autos do processo em epígrafe*.

Considerando que **a Revogação é ato discricionário da autoridade competente, devidamente fundamentada em razões de interesse público e com base na Lei**

de Licitação, promovendo assim a Legalidade e estabelecendo o princípio da soberania da Administração pública sobre o interesse privado, evitando assim, onerosidade e danos ao erário, que justifica como ato imprescindível **REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 033/2022**.

AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE.,

Rondonópolis – MT, 16 de fevereiro de 2023.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Diretor Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

Barra do Garças-MT, 23 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo Comissionado e dá Outras Providências”.

O Sr. **Leonardo Faria Zampa** – Prefeito de Novo São Joaquim, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o texto do art. 37, II da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO as disposições preconizadas no art. 19, V do Estatuto do CISGA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º, d e art. 11, todos do Regimento Interno do CISGA

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Blainy Danilo Matos Barbosa**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG nº 1336369-7 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 903.117.791-15, OAB/MT sob o nº 16.023/MT, no cargo de **Assessor Jurídico** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-Cisga.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO FARIA ZAMPA  
Presidente CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 23 de fevereiro de 2023.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira  
Secretária Executiva – CISGA

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

CISA.  
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia -

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO HOSPITALAR, A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ – CISA, conforme especificações do Edital do Processo Licitatório nº 002/2023, modalidade dispensa nº 001/2023.

02.01.01 dos itens:

ITENS	Cod TCE	COD. SIST	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UND	QDE	V. UNT	V. TOTAL
1	00010341	821020928	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - ADESIVADO - BLOCO 100X10; FICHA DE IDENTIFICAÇÃO SORO - IMPRESSÃO EM OFF SET, EM PAPEL COUCHE 75G, MEDINDO 10X5 CM.	UNI	40,000	15,00	600,00
2	00022614	821020912	SERVICO DE CONFECCAO DE FORMULARIO DE SISTEMATIZACAO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM - CLINICA CIRURGICA (FRENTE E VERSO) - BLOCO 100 FOLHAS-FORMATO/MEDIDA F9 (21X31CM), 1X1 CORES.	BLOC	40,000	30,001	2.000,00
3	291854-4	821021068	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO TERMO DE CONSENTIMENTO.EM PAPEL OFF SET DE 75.00G/M2,4/0 CORES,MEDINDO 29,5X21,0CM	BLOC	40,000	30,001	2.000,00
4	375409-0	821021069	SERV. DE CONF. DE IMPRESSOS - IDENTIFICACAO DO LEITO DO TIPO FORMULARIO.EM PAPEL SULFITE 75G/M2,4/4	BLOC	40,000	30,001	2.000,00